



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**APROVADO**

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 24 / 08 / 2023

1ª Secretária(a)

## **PROJETO DE LEI Nº 019/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação e organização do Sistema de Defesa do Consumidor – SMDC e institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Câmara dos Vereadores do Município de Itaitinga/CE e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaitinga, propõe o presente Projeto de Resolução para ser votado e aprovado pela Câmara Municipal de Itaitinga/CE, conforme abaixo:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º. São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

Parágrafo único: Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

Seção I  
Das Atribuições



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 3º Fica criado o PROCON da Câmara dos Vereadores do Município de Itaitinga/CE, órgão destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I. Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II. Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III. Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV. Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V. Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI. Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII. Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

VIII. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do artigo 44, da Lei 8.078/90 e os arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;

IX. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

X. Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

XI. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e no Decreto 2.181/97;

XII. Solicitar o concurso de órgãos públicos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos;

XIII. Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XIV. Propor a celebração de convênios, termos de cooperação técnica, consórcios públicos, entre outros, com Municípios, Estado e União, com vistas a garantir, fomentar, viabilizar e aperfeiçoar a defesa do consumidor.

Seção II  
Da Estrutura

Art. 4º A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I. Coordenadoria Executiva;
- II. Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- III. Setor de Atendimento ao Consumidor;
- IV. Setor de Fiscalização;
- V. Setor de Assessoria Jurídica;
- VI. Setor de Apoio Administrativo.

Art. 5º A Coordenadoria Executiva será dirigida pelo Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.

Parágrafo único. Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º graus.

Art. 6º O Coordenador Executivo será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º A Câmara dos Vereadores colocará à disposição do PROCON, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 8º O legislativo disporá, ainda, os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 10. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaitinga, 16 de agosto de 2023.

*Antonio Auricelio Cavalcante de Sousa*  
**ANTONIO AURICELIO CAVALCANTE DE SOUSA**

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **ANTONIO AURICELIO**

*Edinaldo Tavares Xavier*  
**EDINALDO TAVARES XAVIER**

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **PROF. EDINALDO**

*Antonio Mauro de Freitas Guimarães*  
**ANTONIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES**

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

*Roberto de Lima Monteiro*  
**ROBERTO DE LIMA MONTEIRO**

1º Secretário da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **BETIM GIRÃO**

*Jose Clenildo Nunes de Sousa*  
**JOSE CLENILDO NUNES DE SOUSA**

2º Secretário da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **CLENILDO**





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição trata-se de Projeto de Lei que visa instituir no Legislativo Municipal de Itaitinga o Serviço Legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Itaitinga - PROCON, cujo objetivo é promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política de Defesa do Consumidor.

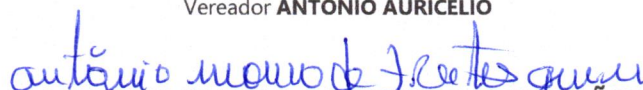
A medida vai prestar um serviço de suma importância para os cidadãos locais, os quais, na condição de consumidores, encontrarão no Poder Legislativo um aliado na defesa dos seus direitos quando ameaçados ou lesionados na relação de consumo, especialmente pelas grandes empresas privadas, concessionárias de serviços público e instituições bancárias.


Sendo tal medida necessária e justa aos cidadãos de Itaitinga e considerando a relevância jurídica e social da matéria, requer do Nobres Edis apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, cujo interesse público é inquestionável.


Plenário da Câmara Municipal de Itaitinga, 16 de agosto de 2023.

  
**ANTONIO AURICÉLIO CAVALCANTE DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **ANTONIO AURICÉLIO**

  
**EDINALDO TAVARES XAVIER**  
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **PROF. EDINALDO**

  
**ANTONIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES**  
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

  
**ROBERTO DE LIMA MONTEIRO**  
1º Secretário da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **BETIM GIRÃO**

  
**JOSE CLENILDO NUNES DE SOUSA**  
2º Secretário da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **CLENILDO**